



LEI N. 5.237 / 2016

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e determinações da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de Muriaé para 2017, que orientam a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõem sobre as alterações na legislação tributária, regulam o aumento de despesas com pessoal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública do Município;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais.

§1º. As diretrizes, metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores e pelos créditos adicionais abertos.



§2º. Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a despesa com pessoal para os fins do art. 169, §1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§1º ao 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017 são as especificadas no Anexo III, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§1º. O projeto de lei orçamentária para 2017 deverá ser elaborado em harmonia com as metas e prioridade estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§2º. No projeto de lei orçamentária a destinação dos recursos terá como prioridade o atendimento nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

§3º. Nas denominações e unidades de medida, as metas do projeto de lei orçamentária anual notar-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As metas de resultados fiscais são estabelecidas no Anexo I, denominado “Metas Fiscais”, desdobrado em:

Demonstrativo I – Metas Anuais, se for o caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; se for o caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo;



Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, se for o caso relacionar as tabelas vinculadas a esse Demonstrativo;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS;

Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º Os valores apresentados nos anexos de que tratam o art. 3º estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO E DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes e destinação de recursos.

Art. 6º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Executivo e Legislativo do Município, da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriaé, do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano e o Fundo Previdenciário de Muriaé - MURIAÉ-PREV, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.



CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2017, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2016, projetados ao exercício a que se refere, considerando os principais agregados macroeconômicos.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária do município.

Art. 9º. A Mesa da Câmara Municipal e os órgãos da Administração Indireta elaborarão suas propostas orçamentárias e as remeterão ao Executivo até o dia 31 de julho de 2016, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, até 31 de julho de 2016, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e previsão dos débitos judiciais transitados em julgados de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100, §5º e o art. 87 do ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:



I – quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório/Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa;
- f) órgão responsável pelo pagamento;

II – quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor;

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão responsável pelo pagamento.

§1º. Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§2º. No decorrer do exercício de 2017 os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas aos respectivos órgãos para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§1º e 2º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os que estão em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determinação da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§1º. A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§2º. Entende-se por adequadamente atendidos, os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

6

Art. 12. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até 05% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida a ser utilizada para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ou como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, observado o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 2001.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 13. O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, nos termos do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizativa e mediante convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Parágrafo único. A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independe do cumprimento das exigências do *caput* deste artigo, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 14. Para fins do disposto no art. 16, §3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$15.000,00 (quinze mil reais) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 15. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2017, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§1º. Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 2º. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.



Art. 16. No mesmo prazo previsto no *caput* do artigo anterior, a Administração Direta e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 17. Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais, legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único. São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2017 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Seção III

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 19. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receita capaz de comprometer a obtenção dos resultados: nominal e primário, fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

§1º. O Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.



§3º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§4º. Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§6º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I – redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II – eliminação de despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V – redução de gastos com combustíveis, energia e telefone;
- VI – limitação de diárias.

§7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Seção IV

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 20. Para atender o disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§1º. Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



§2º. Os relatórios de que trata o §1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§3º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§4º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção V

Das Condições e Exigências para Transferência de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 21. Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos (Terceiro Setor), desde que especificamente autorizada em lei municipal e seja firmado convênio, ajuste ou instrumento congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, consoante lei municipal correlata ou ainda observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014 a partir de sua entrada em vigor para a administração pública municipal.

§1º. No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§2º. A Administração Municipal irá planejar as metas sociais e contrapartidas exigidas pelo Decreto Estadual nº 45.550 de 15/02/2011.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Art. 22. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento (amortização) da dívida pública.

§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40 de 2001 do Senado Federal, em atendimento ao art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 23. Na lei orçamentária para o exercício de 2017, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 24. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000 e nas Resoluções nº. 40 e 43 de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 25. Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 ao 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cumpridas as exigências previstas nos arts. 15, 16 e 17 do referido diploma legal, e observado o disposto na Lei Municipal nº 3.824/2009, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;



III- adequação a qualquer reestruturação administrativa proposta ou incremento de funções gratificadas e cargos comissionados.

§1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II- lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§2º. Estão a salvo das regras contidas no §1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§3º. Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder.

§4º. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei complementar nº. 101 de 2000.

Art. 26. Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E SUA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:



- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 29. As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão da receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, §2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Art. 30. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 e incisos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, conforme o caso.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, mediante decreto, as fontes e destinação de recursos, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de receita e de despesa, das funcionais programáticas e das unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017 e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 32. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320 de 1964 e da Constituição da República.

Parágrafo único. A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa fixada.

Art. 33. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a fonte e destinação de recursos.

§1º. A Lei Orçamentária Anual para 2017 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG.

I- O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no *caput* deste artigo;

II- As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;

III- Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

14

§2º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§3º. Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, exclusivamente pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, mediante publicação de decreto no Jornal Oficial e/ou Diário Eletrônico do Município, com as devidas justificativas e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do controle administrativo ou instrumento congênere;

II- no caso de despesas de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 35. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante autorização do Poder Legislativo ao Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 36. Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2016, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam o *caput* dos artigos 15 e 16 desta Lei serão efetivadas no mês de janeiro de 2017.

Art. 37. Integram a presente Lei:

- I- Anexo I de "Metas Fiscais", composto pelas Tabelas nº 01 a 09 e dos Demonstrativos de 01 a 03;
- II- Anexo II de "Riscos Fiscais e Providências";
- III- Anexo III de "Metas e Prioridades".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

15

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 01 de Julho de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

16

ANEXO I

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019	
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante
Receita Total	339.302.629,48	320.217.657,12		352.128.268,87	344.379.725,06		375.896.927,02	358.748.737,38
Receitas Primárias (I)	304.802.629,48	287.658.200,72		316.324.168,87	309.363.490,34		337.676.050,27	322.271.473,82
Despesa Total	339.302.629,48	320.217.657,12		352.128.268,87	344.379.725,06		375.896.927,02	358.748.737,38
Despesas Primárias (II)	301.802.629,48	284.826.943,64		313.210.768,87	306.318.600,37		334.352.495,77	319.099.537,86
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.000.000,00	2.831.257,08		3.113.400,00	3.044.889,98		3.323.554,50	3.171.935,96
Resultado Nominal	4.207.635,73	3.970.966,15		4.366.684,36	4.270.595,95		4.661.435,55	4.448.783,69
Dívida Pública Consolidada	27.009.134,18	25.489.934,11		28.030.079,45	27.413.280,64		29.922.109,82	28.557.081,33
Dívida Consolidada Líquida	10.063.312,37	9.497.274,79		10.443.705,58	10.213.892,99		11.148.655,70	10.640.060,80

FONTE: Secretaria de Fazenda/Setor de Contabilidade

NOTAS: 1) Os dados referentes a coluna do % PIB está zerada pois os valores descritos em relação ao PIB Nacional são irrelevantes.

- a) os dados sobre o saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
b) a disponibilidade de caixa para o final de 2016 e seguintes, foi projetada com base apenas no superávit orçamentário do Município (exceto RPPS)
c) o cálculo da Meta de Resultado Nominal obedece à metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria n. 553/14.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 17.947.581/0001-76

17

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2017

Metas	Valores correntes	
	2015-previsto	2015-executado
Receita Primária	312.016.578,27	212.261.230,58
Despesa Primária	340.052.211,73	219.147.657,92
Resultado Primário	(28.035.633,46)	(6.886.427,34)
Resultado Nominal	(12.772.017,88)	4.207.635,73

O resultado primário, no valor de R\$ (6.886.427,34) demonstra que a administração municipal deve olhar com mais cuidado e atenção a evolução das receitas e despesas. O resultado nominal, no valor de R\$ 2.887.185,35 representa também a necessidade de acompanhamento detido dos índices que medem a capacidade de pagamento da dívida consolidada.

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Últimos Três Exercícios Anteriores

IF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Receita Total	235.647.061,80	247.903.201,46	310.389.366,60	339.302.629,48	347.785.195,22	364.409.327,55
Receitas Primárias (I)	206.787.239,16	212.261.230,58	210.389.366,60	304.802.629,48	312.422.695,22	327.356.500,05
Despesa Total	235.647.061,80	247.903.201,46	310.389.366,60	339.302.629,48	347.785.195,22	364.409.327,55
Despesas Primárias (II)	194.430.201,73	219.147.657,92	208.489.366,60	301.802.629,48	309.347.695,22	324.134.515,05
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.357.037,43	-6.886.427,34	1.900.000,00	3.000.000,00	3.075.000,00	3.221.985,00
Resultado Nominal	-12.772.017,88	4.207.635,73	-12.294.082,84	4.207.635,73	4.312.826,62	4.518.979,74
Dívida Pública Consolidada	20.548.111,00	27.009.134,18	13.387.081,87	27.009.134,18	-24.263.141,60	23.103.363,43
Dívida Consolidada Líquida	-8.225.646,55	10.063.312,37	-16.675.812,09	10.063.312,37	9.811.729,56	10.280.730,23



Demonstrativo das Metas Anuais

(art. 4º, § 2º, II da Lei Complementar n. 101/2000)

I – Memória e metodologia de cálculo das metas fiscais

As metas fiscais de receita foram definidas a partir da observação da receita arrecadada e projetada no período de 2014 a 2017, verificando-se as variações que ocorreram para o estabelecimento dos valores futuros. As transferências voluntárias, pleiteadas junto ao Estado e União foram consignadas para o exercício de 2017. As receitas geradas por unidades que arrecadam receitas próprias foram estabelecidas visando o ponto de equilíbrio necessário. Para os exercícios de 2017 a 2019 foi utilizado o INPC, como indexador, e a taxa de crescimento do PIB, conforme hipóteses macroeconômicas demonstradas abaixo:

Índice	Data projeção	2016	2017	2018	2019
PIB serv. - Brasil	07/04/2015	-2,58	0,12	0,93	1,2
PIB total - Brasil	07/04/2015	-3,78	0,27	1,53	1,97
INPC	07/04/2015	7,69	5,96	2,25	4,78

Fonte: Banco Central do Brasil

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar n. 101/2000)

Patrimônio Líquido	2013	20124	2015
Saldo Patrimonial Inicial	106.132.577,34	185.855.352,36	250.419.149,32

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

(art. 4º, § 2º, III da Lei Complementar n. 101/2000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

19

RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	2016	2015	2014
Alienação de Bens Móveis	4.238,90	3.760,33	6.004,38
Alienação de Bens Imóveis		3.760,33	6.004,38
DESPESAS EXECUTADAS			
APLIC. DOS RECURS. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2016	2015	2014
Investimentos			
Inversões Financeiras	72,00	2.903,23	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PREVIDÊNC.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2016	2015	2014
	60.317,61	56.006,71	52.246,38

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo
2017	25.205.902,21	16.344.092,28	8.861.809,94	158.387.986,04
2018	26.553.903,79	18.251.757,35	8.302.146,44	166.690.132,48
2019	27.949.387,79	21.054.097,68	6.895.740,12	173.585.872,60

Fonte: Cálculo Atuarial 2015 - data base 31/12/2014. Anexos pág. 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

20

DEMONSTRATIVO VIII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
IPTU	Isenção	-	141.000	142.000	143.000	Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO
IPTU	Desconto	-	291.000	292.000	293.000	
TOTAL			432.000	434.000	436.000	-

FONTE: Secretaria de Fazenda.

DEMONSTRATIVO IX – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2017



MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2017
Aumento Permanente da Receita	2.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	200.000,00
Novas DOCC	200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.900.000,00

FONTE: Secretaria da Fazenda

A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado.

Desse modo, para estimar o aumento de receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto, estimado em 0,27, (PIB Bruto) e 0,12% (PIB Serviços) para o período em pauta, bem como o índice médio de variação de preços INPC de 5,96%.

Para o impacto de novas DOCC, foram considerados os aumentos reais de remuneração para o exercício de 2017, principalmente progressões.

Despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos
(Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal)

Para o ano de 2017 a previsão para aumento nas despesas de pessoal está incluso no quadro abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

22

CARGO	REMUNERAÇÃO	Nomeações para 2017	Total
Agente Tributário	3.108,00	01	3.108,00
Assistente de Secretaria Escolar	997,29	01	997,29
Auxiliar de Serviço Escolar	880,00	10	8.880,00
Bioquímico	2.138,75	01	2.138,75
Desenhista/Cadista	1.903,68	01	1.903,68
Enfermeiro	2.043,84	01	2.043,84
Engenheiro Civil	5.289,80	01	5.289,80
Fiscal de Ativ Urbana e Meio Ambiente	1.556,30	01	1.556,30
Fiscal de Obras	1.556,30	01	1.556,30
Fiscal Fazendário	5.971,82	01	5.971,82
Fiscal Sanitário	1.556,30	01	1.556,30
Fisioterapeuta	2.043,84	01	2.043,84
Medico Veterinário	2.138,75	01	2.138,75
Motoristas Veículos leves e Pesados	1.029,94	02	2.059,88
Nutricionista	2.043,84	01	2.043,84
Operador de Maquinas Pesadas	1.223,26	01	1.226,26
Professor I	1.897,95	20	37.959,00
Professor II	1.897,95	10	18.979,50
Psicólogo	1.854,98	01	1.854,98
Supervisor Pedagógico	1.897,95	01	1.897,95
Técnico Administrativo	1.223,26	05	6.116,30
Técnico Contábil	1.666,15	01	1.666,15
Técnico de Enfermagem	1.567,40	01	1.567,40
Técnico em Informática	1.567,40	01	1.567,40
		66	116.123,33



ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	3.000.000,00	Utilização da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais, além do contingenciamento de despesas.	3.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	3.000.000,00	SUBTOTAL	3.000.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Contingenciamento de despesas.	200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	3.200.000,00	TOTAL	3.200.000,00

FONTE: Procuradoria Geral do Município / Secretaria de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 17.947.581/0001-76

24

ANEXO III

DAS PRIORIDADES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
Programa				
004	Valorizando o Desenvolvimento Rural			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.093	Celebração Convênios com Municípios, Inst. Privadas	Convênio Realizado	4	Unidade
2.324	Apoio Agropecuário	Apoio Formalizado	1	Unidade
1.044	Programa Cesta Cheia da Agricultura Familiar	Cestas distribuídas	27.000	Unidade
2.070	Sim - Serviço Inspeção Municipal	Serviços Adm Realizados	1	Unidade
2.326	Fomento Desenvolvimento Rural Sustentável	Fomento Realizado	1	Unidade

TURISMO				
Programa				
011	EXPANSÃO DO TURISMO			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1017	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO	Atividades Efetivadas	1	Unidade
1018	APOIO AS ATIVIDADES DE INCENTIVO AO TURISMO	Apoio Realizado	1	Unidade
1021	SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	Sinalização Efetuada	1	Unidade
1022	LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO AO TURISMO (ALCYR PIRES VERMELHO)	Lei Cumprida	1	Unidade

FAZENDA				
Programa				
0	ENCARGOS ESPECIAIS			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0.003	PAGAMENTO DE DÍVIDA INTERNA	Pagamento Efetuado	1	Unidade

MEIO AMBIENTE				
Programa				
052	PROTEGENDO A NATUREZA			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1157	Construção de Infraestrutura nas Unidades de Conservação	Unidade de Conservação Construída	1	Unidade
2259	Preservação de Nascentes Urbanas e Rurais	Nascente Preservada	10	Unidade
Programa				
053	EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2262	Realização de Eventos e Programas de Educação e Gestão Ambiental	Evento realizado	5	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

25

OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO				
Programa	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA			
015				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1057	Execução de pavimentação de vias em asfalto paralelepípedos e poliédricos; de bases; das sarjetas	Aquisição de materiais, prestação de serviço e projetos	50.000	m²
Programa	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E EROSÕES			
016				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1058	Execução de arrimos em encostas e erosões em Rip-Rap, Concreto ou pedra marroada e drenagem de águas pluviais	Aquisição de materiais, prestação de serviço e projetos	5.000	m²
Programa	URBANIZAÇÃO			
017				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1059	Construção de Pontes e Travessias	Pontes Construídas	2	Unidades
1062	Construção de Ciclovias	Obra executada	1.200	metros
1061	Construção de Calçadas, calçadões, rampas e outras vias para pedestres	Aquisição de materiais, prestação de serviço e projetos	2.000	m²

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

26

FUNDATE - LDO 2017				
Programa	Apoio Administrativo			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1023	Aquisição de mobiliário e equipamentos	Móveis e equipamentos	3	Unidade
Programa	Preservação Patrimônio Histórico Cultural Município			
008				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1028	Aquisição de peças de valor histórico, artístico e cultural	Peças	1	Unidade
1024	Tombamentos edificações que apresentam valor histórico e artístico	Dossiês	1	Unidade
1129	Resgate de bens tombados e preservados	Bens Restauradas	1	Unidade
1029	Aquisição de mob. e equip. para setores de preservação patrimônio	Móveis e equipamentos	2	Unidade
1027	Projeto de Educação Patrimonial Escolas Públicas e Particulares	Escolas atendidas	15	Unidade
2036	Registro de Patrimônio Imaterial	Dossiês	1	Unidade
Programa	Expansão da Cultura			
009				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1051	Realização de Atividades Culturais	Eventos realizados	8	Unidade
2050	Apoio a Atividades Culturais	Eventos apoiados	8	Unidade
1046	Lei n.º 3.202/06- Alcyr Pires vermelho	Projetos culturais	1	Edital
1042	Aquisição de instrumentos musicais	Instrumentos musicais	3	Unidade
1047	Obra e instalação do Estúdio de Áudio e Vídeo	Reforma	10%	%
1023	Aquisição de mobiliário e equipamentos	Móveis e equipamentos	5	Unidade
1050	Formação, Treinamento e Capacitação de Servidores	servidores capacitados	100%	%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 17.947.581/0001-76

27

EDUCAÇÃO				
Programa	Gestão Institucional			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2073	Capacitação de Recursos Humanos	Capacitação	100	%
Programa	Promoção Ensino Fundamental			
028				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1097	FNDE - Convênios	Convênio	1	Unidade
1098	FNDE/PDDE Programa dinheiro direto escola	Transferência	1	Unidade
Programa	Promoção da Gestão do Fundeb Ensino Fundamental			
035				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1104	Realização de Reformas, Obras e Instalações	Escolas reformadas	1	Unidade
Programa	Promoção da Gestão do Fundeb Educação Infantil			
036				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0.015	Concessão de subvenções - FUNDEB	Subvenção concedida	11	Unidade
Programa	Promoção da Gestão do Fundeb Educação Infantil			
036				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1104	Realização de Reformas, Obras e Instalações	Escolas reformadas	1	Unidade
Programa	Promoção da Educação de Jovens e Adultos			
030				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2091	FNDE/PBA - Programa Brasil Alfabetizado	Transferência	1	Unidade
Programa	Programa do Transporte Escolar			
027				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2075	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Fundamental	Serviços Administrativos	100	Aluno
2076	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Infantil	Serviços Administrativos	50	Aluno
2078	Manutenção do Programa Transporte Escolar - Ed. Especial	Serviços Administrativos	50	Aluno
2080	Manutenção do Programa Transporte Escolar - QMSE	Serviços Administrativos	600	Aluno
2081	Manutenção do Programa Transporte Escolar - PNATE	Serviços Administrativos	100	Aluno
2082	Manutenção do Programa Transporte Escolar - SEE	Serviços Administrativos	300	Aluno
Programa	Programa da Merenda Escolar			
032				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2094	Merenda Escolar - Educação Infantil - Creche/RP	Merenda Distribuída	1.920	Refeições
2095	Merenda Escolar - Pré-Escola / Ensino Fundamental / RP	Merenda Distribuída	1.920	Refeições
2096	Ampliação e Manutenção da Merenda Escolar FNDE/PNAE	Merenda Distribuída	2.168.480	Refeições
2097	Merenda Escolar Educação Infantil / Ensino Fundamental - QMSE	Merenda Distribuída	938.600	Refeições
Programa	Promoção da Educação Infantil			
029				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1101	FNDE - Convênio Proinfância (Convênio)	Convênio implantado	1	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

28

DEMSUR				
Programa 001	Apoio Administrativo			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2220	Divulgar as Atividades pertinentes do Demsur	Publicidade	100	%
2224	Manutenção e Serviços Administrativos	Manutenção	90	%
2225	Pagamento Pessoal, Adicionais e Encargos Sociais	Manutenção	100	%
2226	Capacitar Servidores	Manutenção	80	%
2227	Pagamento Cartão Alimentação Servidor Municipal	Manutenção	100	%
2228	Firmar Convênios Estagiários	Manutenção	100	%
2229	Realização de Festividades e Comemorações	Manutenção	90	%
2272	Licença de Software	Manutenção	100	%
2273	Adquirir Uniformes e Epi's - Administração	Manutenção	100	%
2274	Executar Concurso Público/Processo Seletivo	Manutenção	50	%
2286	Celebração de Convênios com Consórcios, Entidades, Fundos e Outros Sem Fins Lucrativos. Termos de Acordo	Manutenção	100	%
1119	Aquisição de Mobiliários, Utensílios e Equipamentos - Administração	Manutenção	100	%
1120	Aquisição de Veículos - Administração	Manutenção	100	%
1123	Aquisição e Desapropriação de Imóveis	Manutenção	100	%
2287	Serviço da Dívida Fundada Interna	Manutenção	100	%
Programa 044	Serviços Urbanos			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2163	Manutenção da Coleta Seletiva - Limpeza Urbana	Manutenção	100	%
2231	Varrição dos Logradouros Públicos e Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial	Manutenção	100	%
2282	Manutenção Sistema de Limpeza Urbana	Manutenção	90	%
2233	Operar Aterro Sanitário e/ou Concessão	Manutenção	100	%
2266	Adquirir Uniformes e Epi's - Limpeza Urbana	Manutenção	100	%
1125	Reestruturar a Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos	Obra	50	%
1126	Ampliação/Reforma Aterro Sanitário	Obra	10	%
1130	Recuperação da Área Aterro Controlado	Obra	50	%
1128	Aquisição de Veículos Leves, Pesados e Máquinas, e Equipamentos - Limpeza Urbana	Veículos/Máquinas	100	%
1189	Ampliação Ponto de Apoio Sistema de Limpeza Urbana	Obra	10	%
2278	Pagamento Pessoal, Adicionais e Encargos Sociais	Manutenção	100	%
Programa 045	Preservação e Conservação Ambiental			
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2239	Recuperação de Mata Ciliar e Preservação de Nascentes	Manutenção	100	%
2240	Manutenção do Sistema Educação Ambiental	Manutenção	100	%
2267	Adquirir Uniformes e EPI'S Água Tratada, Esgoto e Pluvial	Manutenção	100	%
2314	Contribuições- IGAM e ANA- Agência Nacional de Água	Manutenção	100	%
1139	Implantar Macromedição Digital nos Reservatórios	Manutenção	50	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

29

Programa	Saneamento Básico Urbano			
021				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2283	Manutenção Sistema de Água Potável	Manutenção	100	%
2236	Elaborar Mapeamento e Cadastros de Redes	Manutenção	50	%
2237	Aquisição de Hidrômetros - Água Potável	Manutenção	100	%
2279	Pagamento Pessoal, Adicionais e Encargos Sociais - Setor Água Potável	Manutenção	100	%
1131	Adquirir Reservatórios Metálicos	Reservatório Metálico	4	Unidade
1132	Ampliar e Reformar Estação de Tratamento de Água da ETA Gávea e Rio Preto	Obra	2	Unidade
1133	Construção Nova Captação ETA Gávea/ETA Rio Preto	Obra	50	%
1134	Implantar Adutoras de Água Potável para Regiões Sul e Leste do Município	Obra	50	%
1135	Reformar e Modernizar as Estações Elevatórias de Água e Esgoto	Obra	50	%
1136	Perfurar Poços Artesianos	Poço Artesiano	4	Unidade
1138	Adquirir Veículos Leves e Pesados, Equipamentos para o Sistema de Água Potável	Veículos/Máquinas	100	%
1140	Adquirir Transformador para o Sistema de Água Potável	Transformador	100	%
1141	Adquirir Conjunto Motobomba para o Sistema de Água Potável	Conjunto Motobomba	10	Unidade
1142	Construção da Nova Adutora de Água Bruta no Rio Glória	Obra	50	%
1144	Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Água Potável	Obra	8.000	Metros
2284	Manutenção do Sistema de Esgoto	Manutenção	100	%
1145	Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Rede de Esgoto	Obra	8.000	Metros
1146	Construção da Estação de Tratamento de Esgoto	Obra	4	%
1147	Aquisição Veículos Leves e Pesados, Equipamentos para o Sistema de Esgoto	Veículos/Máquinas	100	%
2280	Pagamento Pessoal, Adicionais e Encargos Sociais - Setor Esgoto	Manutenção	100	%
2285	Manutenção Sistema de Água Pluvial	Manutenção	100	%
1137	Construção, Ampliação e Reforma de Rede Drenagem Pluvial	Obra	6.000	Metros
1149	Aquisição Veículos Leves e Pesados, Equipamentos para o Sistema de Drenagem Pluvial	Veículos/Máquinas	100	%
2281	Pagamento Pessoal, Adicionais e Encargos Sociais - Setor Água Pluvial	Manutenção	100	%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ – 17.947.581/0001-76

30

Gabinete				
Programa	Defesa Civil			
002				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1161	COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Tarefa Efetuada	100	Unidade
Programa	Comunicação Social			
003				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2004	Divulgação Institucional do Município	Divulgação Realizada	5	Unidade
Programa	APOIO ADMINISTRATIVO			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0009	Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamento e Mobiliário	100	Percentual

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
Programa	Estimular as atividades do setor de indústria e comércio.			
007				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1075	Estruturação e fomento do Polo da Moda	Novos clientes	100	%
1066	Convênios com Entidades públicas e ou privadas	Treinamentos, consultorias	100	%
1070	Participação com Stands em Feiras Comerciais	Stands montados	100	%
1072	Participação em Cursos e Congressos	Pessoas qualificadas	100	%
1071	Programa de Formalização de Empresas	Empresas formalizadas	100	%
1432	Missões Empresariais	Missões Empresariais	100	%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ - 17.947.581/0001-76

31

ESPORTE LAZER E JUVENTUDE				
Programa	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE			
0.007				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.014	APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE	Eventos de políticas públicas para a juventude realizados	15	unidade
Programa	EXPANSÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTE E LAZER			
0.006				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.008	APOIO AO ESPORTE AMADOR	Eventos de esporte amador realizadas	45	Unidade
1.010	REALIZAÇÃO DE JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	Jogos estudantis e eventos realizados	45	Unidade
1.012	APOIO A JOGOS ESTUDANTIS E EVENTOS ESPORTIVOS DIVERSOS	Jogos estudantis e eventos apoiados	35	Unidade

SAÚDE				
Programa	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
040				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2134	LABORATÓRIO MUNICIPAL	Exame Realizado	1	Unidade
2136	EXAMES COMPLEMENTARES DE IMAGEM	Exame Realizado	1	Unidade
Programa	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
041				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1106	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INFECÇÕES OPORTUNISTAS E PRESERVATIVOS	Medicamento Adquirido	1	Unidade
Programa	INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE			
042				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1109	CONSTRUÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS - VINCULADOS	UBS Construída	1	Unidade
Programa	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
039				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2168	MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA MUNICIPAL	Medicamento Adquirido	1	Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

32

ADMINISTRAÇÃO				
Programa	GESTÃO INSTITUCIONAL			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1188	Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - BNDES PMAT	Modernização Tributária Efetivada	1	Unidade
Programa	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA			
009				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1015	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR	Curso Feito	10	Unidade
Programa	Apoio Administrativo			
001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1386	Aquisição de Equipamento e Mobiliários	Aquisição de Equipamento e Mobiliário	5	Unidade
1387	Aquisição de Veículos	Veículos Adquiridos	1	Unidade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

33

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Programa	Pró-Criança			
0049				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2176	Manutenção do Pró-criança - Município	Crianças	600	Unidade
Programa	Concessão de Subvenções para Minimização das Desigualdades			
0001				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0019	Concessão de Subvenção Soc. São Vicente de Paulo – APAE	Subvenções	2	Unidade
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
0018	Concessão de Subvenções - PAIS - EL SHADAY - Casa da Menina - Boas Novas – Mãe Gestante- Lazer Ativo	Subvenções	6	Unidade
Programa	AABB Comunidade			
0049				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2179	Manutenção do Programa AABB Comunidade	crianças	120	Unidade
Programa	Conselho Tutelar			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2211	Manutenção do Conselho Tutelar	crianças/adolescentes	250	Unidade
Programa	Casa Lar			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2212	Manutenção da Casa Lar	crianças	60	Unidade
Programa	Centro de Referência de Assistência Social – CREAS			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2208	Manutenção do CREAS	usuários	650	unidades
Programa	Projeto Liberdade Assistida			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2209	Manutenção do Projeto Liberdade Assistida	adolescentes	60	unidades
Programa	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS			
0049				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2189	Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social	famílias	20.000	Unidade
Programa	Programa Bolsa Família			
0049				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2192	Manutenção do Programa Bolsa Família	famílias	5.200	unidade
Programa	Casa Acolhedora			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2215	Manutenção da Casa Acolhedora	pessoas	1.350	unidade
Programa	Centro POP			
0050				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
2217	Manutenção do Centro POP	pessoas	80	unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

34

Muriaé-Prev				
Programa	Gestão Institucional			
1				
Projeto/Atividade	Descrição Ação	Produto	Meta	Unidade
1.153	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Equipamento Adquirido	6	Unidade
1.154	Reforma, Adequação da Sede do Muriaé-Prev.	Reforma Realizada	1	Unidade
2.243	Manutenção das Atividades Administrativas RPPS	Serviços Administrativos Realizados	8	Unidade
2.244	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Servidores	6	unidade
2.245	Capacitação dos servidores do Muriaé-Prev	Cursos/palestras/certificações realizadas	10	unidade
2.246	Orientações aos segurados / beneficiários do Muriaé-prev	Eventos / palestras	2	Unidade
2.247	Manutenção Setor Benefícios	Serviços Administrativos Realizados	6	unidade



Câmara Municipal

- Pagamento de salários, quinquênios, progressões, férias-prêmio, diárias de viagens, horas extras, auxílio alimentação, vale-transporte e outras vantagens pecuniárias dos servidores;
- Alteração do Plano de cargos e Salários;
- Criação de cargos comissionados;
- Nomeação de servidores concursados;
- Treinamento e aperfeiçoamento de funcionários e vereadores através de cursos, palestras e convenções;
- Pagamento de diárias de viagens, sessões extraordinárias, indenizações e subsídios a vereadores;
- Participação de vereadores em congressos e simpósios;
- Eventos oficiais solenes e comemorativos;
- Divulgação das atividades da Câmara através de jornais, boletins, rádio, televisão e outros meios;
- Reformas, construções e benfeitorias na Câmara;
- Manutenção e pagamento de verba de gabinetes de vereadores;
- Pagamento de consultoria;
- Reajuste e aumento de salários e subsídios;
- Melhoria do espaço físico da Câmara Municipal;
- Manutenção das secretarias e gabinetes;
- Pagamento de obrigações patronais;
- Aquisição de veículo;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos;
- Manutenção e aquisição de materiais de conservação e limpeza;
- Assistência técnica e suprimentos de informática;
- Monitoramento e manutenção de equipamentos de segurança;
- Realização de concurso público; e
- Criação e manutenção de "site" da Câmara.